



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 004/2019**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA LEONARDO LUIZ DE SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa Leonardo Luiz de Souza**, com sede na Rua Godofredo Chaves Baião, nº. 241, Operarios, Colatina/ES, CEP.: 29.701-190, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.167.601/0001-11, neste ato representada pelo Proprietário: Leonardo Luiz de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 2.069.854 – SPTC-ES e CPF Nº 110.944.967-40 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 368/2018, para prestação de serviços de recarga de tonner para atender a Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato consiste na prestação de serviços para recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2019.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1** – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – Os objetos terão os seguintes preços, conforme proposta da Contratada:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	60	Un	Recarga de tonner 85A/36A/35A (todos compatíveis)	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
02	30	Un	Recarga de tonner 83 A	R\$ 25,00	R\$ 750,00
03	30	Un	Recarga de tonner 26A	R\$ 25,00	R\$ 750,00
04	10	Un	Recarga de tonner 17A	R\$ 25,00	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.250,00</b>



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**3.2** – O Valor Total estimado para atender a Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**3.3** – No preço já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive impostos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento dar-se-á até o dia 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente será pago após a apresentação da Nota Fiscal pelo Contratado, com as devidas certidões negativas (Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).

**4.2** – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal ao CONTRATADO no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento geral do Município de Colatina, para o exercício de 2019:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – O presente contrato vigorará a partir **da assinatura do presente termo até o dia 31 de dezembro de 2019.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONTRATADO**

**7.1** – Cópia da identidade e do CPF ou CNH do responsável pela empresa;

**7.2** – Contrato social vigente devidamente registrado;

**7.3** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.4** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.5** – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**7.6** – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

7.7 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1 -** Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral, pela Chefe de Serviços de Licitação e Contratos ou pelo fiscal do Contrato;

**8.1.2 -** Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

**8.1.3 –** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

**8.1.4 -** Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

**8.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**8.2.1 -** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

**8.2.2 -** Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

**8.2.3 -** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

**9.1 -** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1 -** A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 -** Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência do CONTRATADO;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**10.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**10.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação do CONTRATADO, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**10.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” do item 11.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre a média mensal do consumo, no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**11.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades ao CONTRATADO será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

**12.2** - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 08 de Janeiro de 2019.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CONTRATANTE**

**LEONARDO LUIZ DE SOUZA**  
**CONTRATADO**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ESPECIFICAÇÕES**

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa para executar serviços recarga de tonner nos modelos: 85A, 36A, 35A, 83A, 26A e 17A, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2019.

1.2 – O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

1.2.1 – As recargas só poderão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo Diretor Geral ou pelos servidores responsáveis, autorizados pela Câmara Municipal de Colatina.

1.3 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.4 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1.5 – O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.